

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

Ofício nº 054/2024

Curitiba, 06 de março de 2024.

Secretaria das Cidades – SECID
SG/MRAE's

Excelentíssimo Senhor
Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal de Lapa

Assunto: Comunicado sobre a situação atual do Município em relação à recepção de recursos Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em conformidade com as orientações do Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, que preside o Colegiado Microrregional, a Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná deseja informar sobre a situação atual do município de **Lapa**, pertencente à Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1), em relação ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA).

No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar podem ser incorporados à tarifa de água e esgoto, até o limite máximo de 2% da receita operacional direta obtida pela Companhia no município. Com base no ano de referência de 2023, estima-se que **o repasse para o município de Lapa seja de R\$ 177.968,00 anuais**.

Para que o município continue recebendo esse repasse é necessário que atenda as disposições da [Resolução nº 10/2022-AGEPAR](#), que visa garantir o adequado acompanhamento e fiscalização dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

Os municípios que já recebem repasses da Sanepar, como é o caso de Lapa, e que ainda não estejam habilitados conforme a Resolução nº 10/2022-AGEPAR, **devem regularizar sua situação até 12 de maio de 2024** para evitar a suspensão do reconhecimento dos repasses, ou

Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-280 - 41 3250-7226

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

seja, caso não haja manifestação por parte do município, este perderá o acesso ao Fundo e só o recuperará após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na referida resolução.

Anexamos a este comunicado a cartilha da Agepar, a qual inclui todos os requisitos básicos para a habilitação do município.

Reiteramos que é de interesse desta Secretaria Geral das Microrregiões que todos os municípios elegíveis ao FMSBA continuem a receber seus recursos, contribuindo assim para o avanço do Estado na universalização e no cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Estamos à disposição do município para esclarecer eventuais dúvidas em relação à habilitação junto à AGEPAR.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
Centro-Litoral MRAE-1

Secretaria Geral das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-280 - 41 3250-7226

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral – MRAE-1
Secretaria Geral

REGISTROS

1. O saneamento básico, considerado um serviço de primeira necessidade no Brasil, é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento. Este conjunto legislativo visa promover a universalização dos serviços em todo o país, incluindo a possibilidade de criação dos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), destinados a financiar ações como obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, e a preservação e recuperação de mananciais.
2. Destacamos também que, em conjunto com a 6ª Assembleia Geral das Microrregiões do Estado do Paraná, foi realizado em 10 de outubro de 2023 o [1º Fórum Estadual do Fundo Municipal de Saneamento](#). No entanto, até o momento, observa-se uma baixa adesão e manifestação pelo atendimento aos requisitos por parte dos municípios.
3. Ressaltamos ainda que o Plano Regional de Saneamento Básico, aprovado em última Assembleia Geral das Microrregiões, inclui o município de Lapa, atendendo ao requisito III – Possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.
4. A Secretaria Geral das Microrregiões está disponível pelos seguintes meios de contato:
 - E-mail: Secretaria.mrae@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 3250-7226 (Secretaria Geral das MRAE's)
 - E-mail: Marcia.amorin@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 99555-9614 (Márcia Amorim - Secretária Geral das MRAE's)
 - E-mail: Kathleenbarros@secid.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 98518-2464 (Kathleen Barros - Assessoria MRAE's)

Márcia de Oliveira de Amorim

Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná
Centro-Litoral MRAE-1

Documento: **Oficio054.2024ComunicadoFMSBALAPAMRAE1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 06/03/2024 11:45 Local: SECID/GS/MRAE01.

Inserido ao protocolo **21.827.690-3** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 06/03/2024 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
864d6f4b86a0fe41b3f2a75579cd274b.



AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ



Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná



Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo Financeiro

Maiquel Guilherme Zimann
Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
**Diretor de Fiscalização e Qualidade
dos Serviços**

Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação

Ana Carolina Bendlin
Juliana Leithold
Leonardo Silveira de Souza
Redação

Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e diagramação

Guia coordenado por
**Grupo de trabalho dos Fundos Municipais de
Saneamento Básico e Ambiental**

Maiquel Guilherme Zimann
Juliana Leithold
Kharen Kelm Herbst
Leonardo Silveira de Souza
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva



Índice

4	Conheça a Agepar
5	Competências da Agepar
5	Universalização do saneamento
6	Utilização de recursos dos FMSBA
6	Resolução nº 10/2022-AGEPAR
8	Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos
9	Requisitos exigidos
10	Como solicitar a Habilitação
11	Envio da documentação
12	Análise da documentação
13	Início do repasse
13	Divulgação da lista dos municípios habilitados
14	Processo fiscalizatório
15	Tire suas dúvidas
19	Exemplos de aplicação dos recursos

Conheça a Agepar



A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar) é uma autarquia em regime especial, criada para exercer a regulação, fiscalização e normatização dos serviços públicos operados por empresas públicas ou privadas por meio de concessão, permissão ou autorização.

Um de seus **objetivos** é **fortalecer o elo entre os usuários, o Poder Concedente e os prestadores de serviço público**, prezando sempre pela **qualidade, regularidade e eficiência dos serviços**, além de **tarifas justas** para a população.



“ A Agepar está atenta às melhores práticas do mercado, a fim de apresentar soluções adequadas para os mais diversos serviços regulados.

Competências da Agência



Entre os serviços públicos delegados regulados pela Agepar, está o saneamento básico, compreendendo:

- 1 Abastecimento de água potável;
- 2 Esgotamento sanitário;
- 3 Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- 4 Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Universalização do saneamento

Considerado serviço de primeira necessidade, no Brasil, o saneamento básico é regulamentado pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Com o objetivo de incentivar a universalização do serviço em todo o território nacional, a LNSB prevê, entre outras disposições, a possibilidade de criação de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) para custear ações como **obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.**



Utilização de recursos dos FMSBA



No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar poderão ser incorporados à tarifa de água e esgoto em um percentual **máximo de 2% da receita** operacional direta obtida pela Companhia no município.

Para utilização desses recursos, as ações realizadas devem ser compatíveis com as metas e objetivos definidos nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico e Ambiental e contribuir para a manutenção da saúde humana e da salubridade ambiental, principalmente em locais mais sensíveis ou sem acesso aos serviços públicos de saneamento, como áreas rurais ou isoladas.

Resolução nº 10/2022-AGEPAR

Também é necessário que os municípios estejam em conformidade com as disposições da **Resolução nº 10/2022-AGEPAR**, que surgiu da necessidade de acompanhamento e fiscalização da adequada aplicação dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

A presente cartilha, portanto, vem para auxiliar as Prefeituras com a regularização da documentação para utilização dos recursos provenientes dos FMSBA. **Confira a seguir um passo a passo para garantir este benefício para o seu Município!**

**Em 2021, a
Sanepar repassou
R\$ 69 milhões
para os FMSBA de
221 municípios
paranaenses.**



Divulgação/Sanepar

Procedimentos para utilização dos recursos dos Fundos



Diante do grande volume de recursos financeiros repassados aos municípios e da necessidade de regularização dos repasses, a Agepar aprovou a **Resolução nº 10/2022**, que estabelece **seis procedimentos** que deverão ser cumpridos pelo Município para utilização dos recursos provenientes dos Fundos:

- 1 Requisitos exigidos para o município
- 2 Habilitação do fundo municipal
- 3 Análise Agepar (DRE+DNR)
- 4 Repasse do prestador do serviço
- 5 Publicidade Agepar, prestador do Serviço e Município
- 6 Fiscalização Agepar (DFQS+DRE)

Requisitos exigidos



O repasse aos FMSBA poderá incidir na tarifa aplicada aos serviços de saneamento básico disponibilizados, quando atendidos por prestador regulado pela Agepar, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- I - possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, instituído por Lei Municipal, que disponha sobre seu funcionamento;
- II - possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e em vigor, nos termos do § 4º, do art. 19, da Lei Federal no 11.445/2007.
- III - possuir contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão vigente com obrigação de repasses ao fundo municipal em Lei ou contrato ainda não extinto;
- IV - possuir Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e contar com a participação de representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.
- V - possuir órgão de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

COMO SOLICITAR A **HABILITAÇÃO**



O processo de habilitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - manifestação da Prefeitura Municipal solicitando a habilitação;
- II - publicação oficial do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na forma da lei.
- III - Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental atualizado e vigente.
- IV - publicação oficial da criação, funcionamento e designação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- V - indicação do órgão de gestão administrativa.
- VI - declaração da conta bancária de movimentação exclusiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na qual será autorizado o crédito do repasse.
- VII - cópia do CNPJ do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- VIII - cópia do contrato de programa, de prestação de serviço ou de concessão, contendo a especificação dos valores a serem repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Envio da documentação

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>



O **envio dos documentos** para dar início ao processo de habilitação deverá ser realizado, **exclusivamente**, por meio do **Sistema e-Protocolo**, do Governo do Estado, de acordo com o **Decreto Estadual nº 7304/2021**, com endereçamento à **Agepar**, conforme exemplo abaixo.

Órgão:	AGEPAR - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ ▼
*Local Para:	Local: Selecione uma opção ▲
Destinatário:	PTG AGEPAR/PTG - PROTOCOLO GERAL





Análise da documentação



1



Por meio das Diretorias de Regulação Econômica (DRE) e Normas e Regulamentação (DNR), a Agepar analisará, em até 90 dias, os documentos enviados pelo Município para Habilitação.

2



Deferida a solicitação de habilitação, a Agepar publicará Resolução reconhecendo o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental nas tarifas, indicando o percentual da receita que será reconhecido e autorizando o prestador de serviços a iniciar os respectivos repasses ao Fundo Municipal.

3



A Agepar enviará ofício à Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e ao prestador de serviço informando o resultado da análise da documentação de habilitação.



Início do repasse



O prestador de serviço deverá iniciar os repasses ao respectivo Fundo Municipal somente após sua habilitação pela Agepar, formalizada através de Resolução.



Divulgação da lista dos municípios habilitados



1

A Agepar divulgará no seu sítio eletrônico a lista dos municípios habilitados e o percentual de reconhecimento autorizado.

2

A concessionária deverá disponibilizar em seu website uma tabela com os valores mensais repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de cada município.

3

Será de responsabilidade do município a divulgação periódica das ações realizadas com os recursos oriundos dos repasses nas tarifas.



Processo fiscalizatório

- 1** O município com repasses habilitados deverá manter atualizada a documentação prevista no artigo 9º da Resolução nº 10/2022-AGEPAR, notificando a Agência, em até 15 dias, sobre eventuais atualizações ou alterações.
- 2** A identificação, em processo fiscalizatório, de atualização ou alteração não notificada à Agepar, implicará a suspensão do reconhecimento tarifário, após notificação à Sanepar.
- 3** Identificada eventual não conformidade pela Agepar, o prestador de serviços deverá suspender os repasses ao respectivo Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental até a regularização da situação e nova habilitação dos repasses pela Agepar, com posterior repasse ao fundo e à tarifa dos valores retidos no período de suspensão.
- 4** Posteriormente à Habilitação, a Agepar, por meio das Coordenadorias de Fiscalização (CF) e de Saneamento Básico (CSB), unidades da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (DFQS) e da Diretoria de Regulação Econômica (DRE), respectivamente, irão avaliar o relatórios das atividades financiadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, enviados anualmente pelos municípios, para verificar se os repasses tarifários estão sendo aplicados de forma adequada em ações que visem a melhoria e universalização dos serviços de saneamento básico.

Tire suas dúvidas



1

Qual a finalidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

O FMSBA tem por finalidade custear ações que se destinem à universalização dos serviços de saneamento básico que estejam de acordo com os Planos Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e que a execução não seja de responsabilidade do prestador, ou seja, da Sanepar.

Tais ações podem envolver ampliação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em regiões fora da área de prestação de serviços da Sanepar, como áreas rurais ou urbanas isoladas que necessitem de soluções individuais ou alternativas, em ações de preservação de mananciais (que são as fontes de água destinadas à população), em obras de drenagem urbana ou de limpeza pública e destinação dos resíduos sólidos urbanos sob responsabilidade dos municípios, entre outras.

Além disso, os recursos do FMSBA podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito para o financiamento de investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento.

Os recursos não podem ser utilizados para outros fins que não sejam referentes ao saneamento básico e ambiental, como pagamento de despesas correntes do município ou investimentos em outras áreas.

2

Qual o papel do Conselho Municipal no processo de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)?

O CMSBA é um órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e controle da política de saneamento básico e ambiental do município, ajudando a garantir que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades da população e para melhorar a qualidade do saneamento no município.

O Conselho tem um papel importante no processo de repasse ao FMSBA, sendo responsável por aprovar o Plano Municipal de Saneamento, quando for o caso; acompanhar a execução do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento; aprovar e fiscalizar o uso dos recursos do FMSBA; prestar contas da utilização dos recursos do FMSBA, entre outras atribuições.

3

Qual deve ser a composição do CMSBA?

Não há exigência quanto à composição do CMSBA, porém, recomenda-se que o Conselho conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados de forma direta ou indireta ao setor de saneamento básico.

4

É possível indicar outro Conselho Municipal, como de Planejamento ou Meio Ambiente, para fazer a gestão do FMSBA?

Sim. No entanto, é preciso estar expressamente prevista em lei a competência de gestão do FMSBA e demais atribuições do CMSBA ao Conselho já constituído.

2

Qual o papel do Conselho Municipal no processo de repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA)?

O CMSBA é um órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e controle da política de saneamento básico e ambiental do município, ajudando a garantir que os recursos sejam utilizados para atender às necessidades da população e para melhorar a qualidade do saneamento no município.

O Conselho tem um papel importante no processo de repasse ao FMSBA, sendo responsável por aprovar o Plano Municipal de Saneamento, quando for o caso; acompanhar a execução do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento; aprovar e fiscalizar o uso dos recursos do FMSBA; prestar contas da utilização dos recursos do FMSBA, entre outras atribuições.

3

Qual deve ser a composição do CMSBA?

Não há exigência quanto à composição do CMSBA, porém, recomenda-se que o Conselho conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados de forma direta ou indireta ao setor de saneamento básico.

4

É possível indicar outro Conselho Municipal, como de Planejamento ou Meio Ambiente, para fazer a gestão do FMSBA?

Sim. No entanto, é preciso estar expressamente prevista em lei a competência de gestão do FMSBA e demais atribuições do CMSBA ao Conselho já constituído.

5

Qual o papel do Órgão de Gestão Administrativa?

O Órgão de Gestão Administrativa do FMSBA será responsável pelo gerenciamento da conta bancária do fundo e será representado pela Secretaria Municipal a qual o fundo esteja submetido, como a Secretaria de Meio Ambiente, de Planejamento, ou de Obras, por exemplo.

6

É possível utilizar outro Fundo Municipal, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para recebimento do repasse que não seja o Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não. Conforme disposto na Resolução nº 10/2022-AGEPAR, somente haverá reconhecimento tarifário do repasse realizado pela Sanepar a Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) instituídos por Lei Municipal e que possuam CNPJ e conta bancária próprios.

7

O FMSBA precisa de CNPJ próprio para ser instituído?

Sim. De acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 2.119/2022, estão obrigados a se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) os Fundos Públicos (Anexo I, XI, da INRFB n.º 2.119/2022, c/c Art. 71 da Lei n.º 4.320/1964), como é o caso dos FMSBA.

8

Há prazo para fazer a solicitação para habilitação ao Repasse Tarifário do Fundo Municipal de Saneamento Básico?

Não há prazo para a habilitação do FMSBA. Porém, aqueles municípios que já recebem repasses da Sanepar e não se encontram ainda habilitados devem observar o prazo de 12 de maio de 2024 para regularização da habilitação para não terem suspenso o reconhecimento dos repasses e, por consequência, o acesso aos recursos da Sanepar.

9

Quem fiscaliza a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental?

A aplicação dos fundos será fiscalizada preliminarmente pelo Conselho Municipal responsável pela gestão dos fundos e, posteriormente, pela Agepar, que irá avaliar a adequada aplicação dos recursos em ações relativas ao saneamento básico e ambiental no município. Porém, além destes, haverá fiscalização por parte de órgãos de controle externo como Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, entre outros.



Acesse a Resolução nº 10/2022-AGEPAR e o FAQ na íntegra:

<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Fundos-Municipais-de-Saneamento>

MAIS INFORMAÇÕES:



fundos.municipais@agepar.pr.gov.br



(41) 3210-4851

Exemplos de aplicação dos recursos



Divulgação/Saneapar

Recuperação e preservação de recursos hídricos Parque Linear do Palmital em Colombo

Parques Lineares são áreas implantadas junto ao traçado de cursos d'água, como rios e córregos, localizados em áreas urbanizadas e visam, principalmente, o contato da população com a natureza, proporcionando atividades de lazer para a comunidade, além de promover a preservação ambiental, protegendo a qualidade das águas dos rios e a estabilidade de suas encostas.



Divulgação/Saneapar

Saneamento Rural: reservação de água tratada para pequenas comunidades





Rua: Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da Rua XV -
Cep: 80.045-090



@ageparpr



@AgeparParana



/agenciareguladoraservicosdelegadosdoparana



www.agepar.pr.gov.br



+55 41 3210-4800



0800-644-2013
OUVIDORIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Documento: **AgeparCartilhaFundos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 06/03/2024 11:45 Local: SECID/GS/MRAE01.

Inserido ao protocolo **21.827.690-3** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 06/03/2024 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e23d4ac74d69eb3d258173bf7f7ecf2d.